



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONVITE N° 01/2018
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Prefeito Municipal em exercício de Portão/RS, Sr. ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **9h30min**, do dia **23 de Janeiro de 2018**, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, se reunirá a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal de n° 820/17, com a finalidade de receber propostas para execução dos serviços de remodelação de refúgios e recuperação de pavimentação asfáltica, em ruas do Município.

1 - Do Objeto:

1.1 - O presente edital tem por finalidade a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, compreendendo a remodelação de refúgios para acesso de transporte escolar nas Ruas São Leopoldo e Cabriúva, bem como, consertos de pavimentações asfálticas nas Av. Brasil e Perimetral, e Ruas Martin Luther e Viamão, no Município, num total de até 456,43m², com o fornecimento de materiais, atendendo orçamento detalhado, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha de custo total, cronograma físico-financeiro global, cálculo de BDI, Planilha de composição de Encargos Sociais e Projetos 1/3, 2/3 e 3/3, partes integrantes deste edital.

2 - Da Entrega:

2.1 - A licitante vencedora entregará os serviços descritos no subitem 1.1, no prazo máximo de 1 mês, contado a partir da solicitação do Município, salvo caso fortuito devidamente comprovado.

2.1.1 - Entende-se por caso fortuito os dias de chuvas ou outros que impossibilitem a licitante vencedora de executar os serviços.

3 - Do Pagamento:

3.1 - O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados pela licitante, condicionado a conclusão da obra e medição.

3.2 - Executada a obra, a licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo, o qual será submetido ao órgão fiscalizador do Município para o devido atestado de execução, e será percebido no prazo de até 30 dias.

3.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao licitante.

3.4 - A licitante que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.5 - A licitante vencedora deverá fornecer uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

Parágrafo Único - Considerar-se-á efetivamente concluída a etapa do cronograma físico-financeiro, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, emitido pela fiscalização do Município.

4 - Da Validade da Proposta:

4.1 - A validade mínima da proposta apresentada pela empresa licitante será de 60 (sessenta) dias.

5 - Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento:

5.1 - Do Recebimento dos Envelopes:

5.1.1 - Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5.1.2 - O ENVELOPE N° 01 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.2.1 - Da Habilitação Jurídica:

5.1.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, o seu registro comercial;

5.1.2.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2.2 - Da Regularidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.2.2.1 - Certidão Negativa de Débitos, comprovando a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

5.1.2.2.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2.4 - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.3 - Da Regularidade Trabalhista:

5.1.2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

5.1.2.4 - Da Qualificação Econômica Financeira:

5.1.2.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da sessão pública.

5.1.2.5 - Da Qualificação Técnica:

5.1.2.5.1 - Atestado de capacitação técnica-profissional em nome do responsável técnico da licitante, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

5.1.2.5.2 - Comprovação do vínculo da licitante com o responsável técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.1.2.5.1, através de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;

- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;

- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado;

5.1.2.5.3 - Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;

5.1.2.5.4 - Licença de Operação atualizada da Usina de Asfalto e dos materiais oriundos da lavra de basalto necessários na execução da obra, emitida por órgão ambiental. As empresas que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

possuem extração própria deverão acrescentar juntamente com a licença solicitada, declaração formal de comprometimento de fornecimento pelo titular da licença, com firma reconhecida em cartório, sob pena de desclassificação da proposta;

5.1.2.6 - Outros Documentos:

5.1.2.6.1 - A licitante que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45, da Lei Complementar n° 123/06, disciplinados no item 10 deste edital, deverá apresentar uma declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preferencialmente nos moldes do **Anexo I**, além de todos os documentos previstos no subitem 5.3, deste edital.

5.1.2.6.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos na sua habilitação, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**;

5.1.2.6.3 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7° da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo III**;

5.1.2.6.4 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada, assinado pelo representante legal da licitante, preferencialmente nos moldes do **Anexo IV (FACULTADO)**.

5.1.2.6.5 - Declaração de plena submissão ao edital de Convite n° 01/2018, bem como de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas;

5.1.2.6.5.1 - Havendo o interesse da licitante em verificar a condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Planejamento, com o Eng° ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, data e horário para visitação nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200 Ramal 218.

Parágrafo Primeiro: Os documentos de habilitação poderão ser apresentados através de cópias, desde que autenticadas em Cartório ou por servidor desta Prefeitura, estando sujeito a comprovação de sua autenticidade as certidões emitidas via INTERNET.

Parágrafo Segundo: Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura de Portão, os documentos deverão ser encaminhados 24 (vinte quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura dos envelopes, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação em prazo hábil.

Parágrafo Terceiro: Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura do Envelope n° 01 Documentação, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos enviados via "FAX".

Parágrafo Quarto: As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

5.1.3 - O ENVELOPE N° 02 DEVERÁ CONTER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1.3.1 - Planilha de orçamento global, discriminando os itens dos serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, com observância do valor global de material e mão de obra;

5.1.3.2 - Cronograma físico-financeiro, declaração do BDI e Encargos Sociais, conforme modelo deste edital;

5.1.3.3 - Prazo de entrega conforme descrição do edital;

5.1.3.4 - Pagamento conforme descrição do edital;

5.1.3.5 - Validade da proposta conforme descrição do edital.

5.1.4 - Observação:

5.1.4.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em linguagem clara e explícita, em uma via, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **representante técnico**, e por seu **responsável legalmente constituído**, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo admitidos valores expressos em REAIS (somente duas casas após a vírgula);

5.1.4.2 - As propostas serão admitidas como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nas informações do edital.

5.1.4.3 - As planilhas serão verificadas pela comissão de licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

5.1.4.3.1 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

5.1.4.3.2 - Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.1.4.4 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não aceitarem as correções acima procedidas.

5.2 - Do Credenciamento:

5.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em representação da licitante.

5.2.2 - O credenciamento poderá se dar através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado nos moldes do **Anexo V**, deste edital, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.2.3 - O representante, sócio-gerente, ou diretor da empresa licitante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada, inclusive para a comprovação da outorga dos poderes na supracitada procuração.

Parágrafo Primeiro: Os documentos relacionados para o credenciamento deverão ser apresentados fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

6 - Do Julgamento:

6.1 - O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos neste Convite será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o **menor preço global**.

6.2 - Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta financeira, aquelas com preço global superior ao preço orçado (PO), que é de R\$72.956,19 (Setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

6.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio na forma escolhida pelo responsável da licitação, em ato público, convocando-se previamente todos os licitantes.

7 - Dos Recursos Financeiros:

7.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1982-344905191000000	Obras e Andamento	SEMPOV

8 - Das Sanções Administrativas:

8.1 - Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

8.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

8.1.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.3 - A multa aplicada à licitante será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9 - Dos Recursos Administrativos:

9.1 - Dos atos da Administração, praticados no processo licitatório em curso, cabem:

- a) Recurso;
- b) Representação;
- c) Pedido de reconsideração.

9.1.1 - Aplicar-se-á para utilização deste item, todos os dispositivos normativos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, tanto por parte da licitante recorrente, como da Administração.

9.1.2 - O protocolo de recursos ocorrerá na data em que a via original der entrada na Prefeitura de Portão, não sendo aceitos recursos enviados via "FAX".

9.1.3 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06.

10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.4 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5 - Para efeito do disposto no artigo 44, da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.5 - O disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Das Disposições Gerais:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que não atendam, no todo ou em parte, às disposições do presente edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos.

11.2 - Sob hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na Reunião do Recebimento.

11.3 - Não serão admitidas, modificações ou substituições das propostas ou outros documentos.

11.4 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os licitantes retardatários.

11.6 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas apresentadas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

11.7 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interessa do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

11.8 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

11.9 - Não poderá impugnar os termos do presente edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes propostas, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

11.10 - Servidores municipais, assim considerados aqueles do Art. 84, “caput”, e parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, direta ou indiretamente (tanto como membro da diretoria da empresa, como efetivo do quadro de funcionários desta), por determinação do Art. 9, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.11 - O envelope que não for aberto ficará em poder do Município de Portão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

11.12 - A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste edital.

11.13 - Poderão participar do presente instrumento licitatório as licitantes que atenderem ao disposto no Art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.14 - Maiores informações terão os interessados no horário das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Portão, na Rua 9 de Outubro, 229, ou pelo fone (51) 3500-4200, ramal 209.

Portão/RS, 9 de Janeiro de 2018.

ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, por intermédio de seu responsável ...(contador ou técnico contábil)...., Sr(a), inscrito no CPF sob n°,
DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame , que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00, tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar n° 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

..(Município).., de de 2018.

Carimbo e assinatura do **Contador**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
com sede na, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos
do § 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., de de 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município)!, de de 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob n°, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 2 (dois) dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).... de de 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONVITE N° 01/2018

CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob n°, por seu representante legal, Sr(a), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Convite n° 01/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade sob n°, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, e, em especial, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

..(Município).., dede 2018.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

*** Reconhecer Firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N° ../2018
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Julio de Castilhos, 9.120, bairro Rincão do Cascalho, inscrito no CPF sob n° 359.994.200-59 e CI n° 1009987072, expedida pela SJS/RS

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam execução de serviços com o fornecimento de materiais, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Convite n° ../2018, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, compreendendo a remodelação de refúgios para acesso de transporte escolar nas Ruas São Leopoldo e Cabriúva, bem como, consertos de pavimentações asfálticas nas Av. Brasil e Perimetral, e Ruas Martin Luther e Viamão, no Município, num total de até 456,43m², da CONTRATADA ao CONTRATANTE, com o fornecimento de materiais, atendendo orçamento detalhado, memorial descritivo, memória de cálculo, especificações técnicas, planilha de custo total, cronograma físico-financeiro global, cálculo de BDI, Planilha de composição de Encargos Sociais e Projetos 1/3, 2/3 e 3/3, partes integrantes do instrumento editalício.

2 - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato, entendido como preço justo e suficiente para sua total execução, constante da proposta e aceito pela partes é de R\$..... (.....), sendo o valor de R\$..... (.....), referente a materiais, e o valor de R\$..... (.....), referente a mão-de-obra.

3 - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1982-344905191000000	Obras e Andamento	SEMPOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 - O valor contratado não será reajustado até o término do contrato.

5 - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

5.1 - Da Execução:

5.1.1 - A execução dos serviços do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

5.2 - Do pagamento:

5.2.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, condicionado a conclusão da obra e medição.

5.2.2 - Executada a obra, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo, o qual será submetido ao órgão fiscalizador do Município para o devido atestado de execução, e será percebido no prazo de até 30 dias.

5.2.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

5.2.4 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

5.2.5 - A CONTRATADA fornecerá uma relação das pessoas que executarão os serviços, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

Parágrafo Único - Considerar-se-á efetivamente concluída a etapa do cronograma Físico-Financeiro, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização do Município.

6 - DOS PRAZOS:

6.1 - A CONTRATADA entregará os serviços descritos no subitem 1.1, no prazo máximo de 1 mês, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, salvo caso fortuito devidamente comprovado.

6.1.1 - Entende-se por caso fortuito os dias de chuvas ou outros que impossibilitem a CONTRATADA de executar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - O objeto do presente contrato estando de acordo com as especificações do edital será recebido:

7.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

7.1.2 - Definitivamente, pelo responsável técnico da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de no máximo 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

9.1.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano;

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

9.3 - A multa aplicada à CONTRATADA será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Este contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 65, da lei de licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - Dos Direitos:

11.1.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 - Das Obrigações:

11.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato;

11.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços de acordo com as especificações técnicas da CONTRATANTE, que é parte integrante da proposta da CONTRATADA;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais no caso de prestação de serviços de mão-de-obra;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional responsável pela execução efetiva da obra, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra;
- e) Apresentar na forma de declaração, no início dos serviços, relação de funcionários que executarão os serviços contratados, bem como suas funções;
- f) Não subempreitar o serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- g) Aliciamento de mão de obra inerente aos serviços a executar, equipamentos mecânicos e ferramental necessário, galpão de obra para abrigo do pessoal e materiais, cavaletes de sinalização da obra;
- h) Assumir toda e qualquer mão de obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda da CONTRATANTE relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo contra a CONTRATADA, por tudo o que despende, incluído custos processuais e honorários profissionais;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato.

12 - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo Diretor Supervisor de Planejamento Urbano, Engenheiro Civil, ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

12.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

13 - DA GARANTIA DA OBRA:

13.1 - A CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado pela CONTRATANTE, conforme dispõe Art. 618, do Código Civil.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Fica eleito o Foro de Portão/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2 - E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, para um só efeito.

Portão/RS, ... de de 2018.

ANTÔNIO AILTON DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

Testemunhas: